XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

ANA CLAUDIA FARRANHA SANTANA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

MARLI MARLENE MORAES DA COSTA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Ana Claudia Farranha Santana, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Marli Marlene Moraes Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-185-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI – BRASILIA-DF, realizado em parceria com a Universidade de Brasília, apresentou como temática central " Direito e desigualdades: um diagnóstico e perspectivas para um Brasil justo". Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, a questão da desigualdade social mereceu destaque no Grupo de Trabalho "Direitos Sociais e Políticas Públicas III", na medida em que inequivocamente são os direitos sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre as pessoas, que podem proporcionar os indivíduos as mais completas e dignas condições de vida.

Sob a coordenação das Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann(UNESA/UNIRIO), Profa. Dra. Ana Claudia Farranha Santana (UNB) e Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa (USCS), o GT "Direitos Sociais e Políticas Públicas III" promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título "Programa jovem aprendiz: inclusão ou inserção social através do trabalho", a autora Michelli Giacomossi investiga as atividades desempenhadas e a relação do exercício profissional com a formação oferecida pelo programa; a receptividade do empregador quanto a imposição legal da contratação; identificar se ocorre capacitação profissional, efetividade do programa e adequação à legislação.

Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia apresentaram o trabalho "Políticas ativas e passivas de mercado de trabalho: desafios para o crescimento e o emprego em que analisam o funcionamento do Sistema Público de Emprego Brasileiro, de 2004 a 2014 e de 2014 para 2015".

"Professor readaptado: perspectivas de proteção" é o titulo do trabalho apresentado por Mariana Carolina Lemes e Daniel Roxo de Paula Chiesse que propõe-se a responder de que forma um professor se torna readaptado, apresentando-se como hipótese a necessidade de políticas públicas para salvaguarda dos direitos do professorado.

Claudia Socoowski de Anello e Silva discorreu sobre "Trabalho, gênero e políticas públicas: um estudo da experiência feminina no polo naval de Rio Grande" buscando analisar de que forma se deu a ocupação de postos de trabalho gerados no Polo Naval de Rio Grande-RS pelas mulheres.

"O lugar ocupado pela educação brasileira na exclusão/inclusão das identidades trans" é o título da apresentação de Luciana Barbosa Musse e Roberto Freitas Filho. O artigo enfrenta o problema da promoção, via educação, do reconhecimento das identidades trans como sujeitos de direito que fogem às normas de gênero, através de políticas públicas que garantem seu pleno desenvolvimento.

Ana Carolina Greco Paes discorreu sobre a "Educação democrática e políticas públicas de promoção ao direito à liberdade de crença no currículo escolar do ensino religioso no estado de Minas Gerais."

"Controle judicial das políticas públicas na área da educação: disponibilização de cuidadores na rede pública de ensino para alunos portadores de necessidades especiais como efetivação do direito social à educação" é o título do artigo apresentado por Larissa Ferreira Lemos e Jéssica Oliveira Salles que analisa os aspectos de legalidade do ato administrativo, busca meios de compelir o Estado ao cumprimento forçado dos preceitos violados, efetivando o direito social à educação dos alunos portadores de necessidades especiais.

Vicente Elísio de Oliveira Neto é o autor de "O conflito estado/terceiro setor e a educação das pessoas com deficiência", artigo que trata das premissas constitucionais das relações estado/mercado/terceiro setor, direcionadoras da conjugação de forças tendentes à implementação progressiva dos direitos sociais.

"A luta pela consagração do direito de tentar à luz dos direitos fundamentais" é o título do artigo apresentado por Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Simone Alvarez Lima enfoca a relação entre os avanços da união ciência e tecnologia e novos direitos fundamentais. Promove uma reflexão sobre as discussões no Congresso Nacional relativas à fosfoetanolamina sintética, sem registro na Anvisa - a “pílula do câncer”, envolvendo o direito de tentar.

Meire Aparecida Furbino Marques e Simone Letícia Severo e Sousa enfocaram "O direito fundamental social à saúde e a medicina baseada em evidência – MBE como instrumento de verificação da (im)possibilidade de fornecimento de fosfoetanolamina na via judicial."

"Políticas e ações públicas: conceitos, atores e regulação diante do ordenamento jurídico brasileiro" foi apresentado por Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos De França Paiva. Nesse artigo as autoras buscam trabalhar com conceitos de políticas e ações públicas a partir da concretização de problemas sociais, e esclarecem quem são os atores, os quais podem variar conforme o tipo de política e seus destinatários.

Edith Maria Barbosa Ramos e Ines Alves De Sousa são as autoras do ensaio intitulado "Direito à saúde, gênero e desigualdade: uma análise inicial da (in) visibilidade da endometriose" no qual promovem análise da endometriose, patologia que acomete seis milhões de mulheres no Brasil, e que aparece, no estudo, como símbolo da invisibilidade das doenças exclusivamente femininas.

"O paradoxo da eficácia dos direitos humanos" foi apresentado por Leilane Serratine Grubba , Márcio Ricardo Staffen. O artigo tem por objeto os direitos humanos e objetiva analisar a existência de um paradoxo específico no discurso tradicional-onusiano.

Sérgio Tibiriçá Amaral e Mário Coimbra são os autores do artigo intitulado "As doenças da dengue, chikungunya e zica virus, a desobediência ao princípio da proibição da proteção deficiente e a responsabilidade civil do Estado" cujo objeto foi a discussão a respeito da culpa objetiva dos entes federativos e a cabível a reparação dos danos materiais, inclusive dano moral difuso.

"Discriminação positiva e ações afirmativas: uma necessidade no regime jurídico brasileiro para promover a inclusão dos negros", apresentado por Tacianny Mayara Silva Machado e Sandra Lúcia Aparecida Pinto trata da importância da discriminação positiva aliada as ações afirmativas para promover a inclusão social de grupos vulneráveis da sociedade brasileira, em especial, os negros, além de uma análise do conceito de ação afirmativa e discriminação positiva, verificando a forma que os institutos são aplicados no atual ordenamento jurídico brasileiro.

Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani são os autores do ensaio intitulado "As comunidades quilombolas e o reconhecimento territorial: a busca pela efetivação de um direito humano que analisa o direito territorial das comunidades remanescentes de quilombo enquanto um direito humano assegurado em esfera internacional,

por meio da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e nacional através do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Partindo do pressuposto de que as Políticas públicas são programas do governo que influenciam diretamente na vida dos cidadãos e que na formulação e implementação dessas políticas públicas, tem-se a presença dos atores políticos e privados, Diolina Rodrigues Santiago Silva apresentou o artigo "Os beneficiários finais atores pouco atuantes e influentes nas decisões em políticas públicas no Brasil."

"Reserva do possível, direitos fundamentais e auto contenção dos poderes: uma nova perspectiva", da autoria de Victor Roberto Corrêa de Souza, tem por objetivo ilustrar indagações sobre a relação entre a reserva do possível e os direitos fundamentais, respondendo-as sob a perspectiva de teorias constitucionais como autocontenção dos poderes, confiança, proporcionalidade e razoabilidade.

Em "A perspectiva jurídico-objetiva dos direitos fundamentais na elaboração de políticas públicas", Isabela Bentes De Lima analisa o conteúdo dos direitos fundamentais, por meio de uma análise histórica de seu surgimento, especificando as perspectivas jurídica-subjetiva e jurídico-objetiva.

Paulo Roberto De Souza Junior discorre sobre o tributo ambiental, chamado de ICMS - Verde ou Ecológico, destinado à remuneração dos municípios que optarem pela conservação ambiental em seu artigo intitulado "O Conselho Municipal do Meio Ambiente e sua função dentro da política ambiental do Município De Nova Iguaçu/RJ."

"O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do STF no RE n. 592.581" é o artigo que aborda um estudo de caso, correspondente ao recurso extraordinário n. 592.581, no qual o Supremo Tribunal Federal determinou a promoção de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, para assegurar a integridade física e moral de detentos, de autoria de Ricardo Schneider Rodrigues.

Fernando Rocha Palácios analisa até que ponto as políticas de financiamento educacional FUNDEF/FUNDEB podem ser caracterizadas como cooperativas em seu ensaio intitulado "Relações intergovernamentais cooperativas no federalismo brasileiro. Uma análise da política pública FUNDEF/FUNDEB e sua repartição de receitas."

O sistema “S” é objeto de análise no artigo intitulado "A atuação dos serviços sociais autônomos como agentes de promoção de políticas públicas", objetivando a diminuição das

desigualdades sociais e o desenvolvimento econômico sustentável, de autoria de Abimael Ortiz Barros , Viviane Coêlho de Séllos Knoerr.

Ruth Maria Argueta Hernández promove uma análise dos programas de transferência condicionada, que representam o mais recente em políticas públicas na América Latina, com a sua presença em 20 países da região e um alto número de beneficiários que apresentam condições de vida marcadas pela pobrez", em seu artigo intitulado "Programas de transferências condicionadas: bolsa família no Brasil e outros na América Latina."

Por derradeiro, Ana Paula Meda e Renato Bernardi apresentaram o artigo intitulado "Direito Fundamental à moradia e a sentença T-025/2004 da Corte Constitucional da Colômbia: estado de coisas inconstitucional no Brasil", no qual promovem a análise de um julgado da Corte colombiana que trata da declaração do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no país que se refere aos deslocados internos.

De posse destas análises, desejamos uma boa leitura ao/a leitor/a.

Profa. Dra. Ana Claudia Farranha Santana (UNB)

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UNIRIO / UNESA)

Profa. Dra. Marli Marlene Moraes Da Costa (UNISC)

PROFESSOR READAPTADO: PERSPECTIVAS DE PROTEÇÃO

INSEGNANTE RIADATTATO: PROSPETTIVE DI PROTEZIONE

Mariana Carolina Lemes [1]
Daniel Roxo de Paula Chiesse [2]

Resumo

O artigo tem por tema o professor readaptado, com a delimitação da investigação ao procedimento de readaptação. Evidente a utilidade do presente estudo pela sua contribuição cumulativa, por seu ineditismo e pela superação de lacuna no conhecimento. A problematização propõe-se a responder de que forma um professor se torna readaptado, apresentando-se como hipótese a necessidade de políticas públicas para salvaguarda dos direitos do professorado. A abordagem do tema dar-se-á através do método dialético. A pesquisa será promovida sob três dimensões da dogmática jurídica: analítica, empírica e normativa. Utilizar-se-á a documentação indireta, abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica.

Palavras-chave: Professores, Readaptação, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

L'articolo è soggetto insegnante riadattato, con la delimitazione delle indagini nella procedura di riabilitazione. Cancellare l'utilità di questo studio per il loro contributo cumulativo per la sua unicità e superando gap di conoscenza. Problematizzazione si propone di rispondere come un insegnante diventa riadattato, proponendosi come ipotesi la necessità di politiche pubbliche per salvaguardare i diritti dei docenti. L' approccio al tema sarà dato attraverso il metodo dialettico. La ricerca sarà promossa in tre dimensioni della dogmatica giuridica: analitiche, empirici e normativi. Devono essere utilizzati per la documentazione indiretta , compresa la ricerca documentaria e la letteratura.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Insegnanti, Riabilitazione, Politica pubblica

---

[1] Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Professora.

[2] Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Professor.

Introdução.

O presente trabalho tem por tema os professores readaptados.

Para melhor compreensão e investigação do tema e, buscando oferecer contribuição ao estudo dos direitos sociais, a investigação foi delimitada à identificação do professor e do procedimento de readaptação.

O tema é relevante considerando-se o número crescente de professores que necessitam readaptar-se e de ações que vêm sendo propostas perante o Judiciário em todo o país com vistas à concretização de seus direitos. A complexidade da questão, por sua vez, está demonstrada através da multiplicidade de casos de readaptação docente, o desconhecimento do tema e a ausência de políticas públicas que visem conhecer e evitar o adoecimento do professorado.

Diante desse quadro, pretende-se responder como ocorre a readaptação, apresentando como hipótese primária o adoecimento sistêmico do professorado e, como hipótese secundária, a necessidade de políticas públicas direcionadas ao conhecimento profundo do tema e prevenção das lesões à saúde dos professores.

A solução da proposta é relevante a partir do momento em que pode fornecer subsídios ao professorado, garantindo-lhes o acesso a direitos. Patente, porém, a complexidade da solução proposta na medida em que os documentos oficiais que tratam da matéria são esparsos e restritos muitas vezes a uma unidade da federação, ao passo que as políticas públicas para prevenção do adoecimento docente são praticamente inexistentes no país.

Não foram encontrados outros artigos científicos que explorassem a questão a partir da perspectiva jurídica, inexistindo contribuições acadêmicas acerca da identificação do professor readaptado e da proteção de sua integridade, o que aumenta a importância da investigação, motivada pelo grande número de apelos de professores.

O objetivo geral do artigo é contextualizar o professor readaptado, traduzindo as linhas gerais do instituto da readaptação no arcabouço jurídico vigente no Brasil.

O trabalho tem por objetivo específico demonstrar a necessidade de melhor conhecimento e tratamento da readaptação docente, evidenciando a necessidade de adoção de políticas públicas urgentes para salvaguarda dos direitos do grupo investigado.

A abordagem do tema se dará através do método *dialético*.

A pesquisa será promovida sob três dimensões da dogmática jurídica: uma analítica, uma empírica e uma normativa.

No intuito de atingir os propósitos da pesquisa, coletando os dados necessários à sua realização, foi utilizada a *documentação indireta*, buscando-se identificar os documentos – vigentes ou não – que poderiam contribuir para a pesquisa e, a bibliografia existente – no Brasil e no exterior – sobre o tema, de modo a permitir a identificação de eventuais lacunas nos conhecimentos postos, bem como a aplicabilidade de normas internacionais aos problemas identificados.

1 Educação e educadores.

Os professores estão submetidos a fatores de risco, que agravam a possibilidade de seu adoecimento e retiram inúmeros profissionais anualmente das salas de aula, impondo a readaptação de diversos docentes e acarretando consequências as mais diversas para a sua vida pessoal e profissional a partir de então.

Não bastasse o déficit de professores no Brasil, este número ainda sofre redução devido a licenças de saúde, exonerações, aposentadorias, readaptações etc.

Muitos são os motivos que podem deflagrar a readaptação de professores, estando as patologias divididas, basicamente, em físicas e psíquicas. As patologias físicas são, de modo geral, facilmente identificáveis, ao contrário, das de fundo psíquico, silenciosas, invisíveis, e, até hoje, pouco pesquisadas.

São diversos os problemas noticiados hodiernamente nos principais meios de comunicação sobre o sistema de ensino e que afetam diretamente o professorado: a desvalorização do professor e a precarização de suas condições de trabalho, com o pagamento de baixos salários e sobrecarga de trabalho, são apenas exemplos das violências diuturnamente perpetradas contra esta categoria.

Como ressaltam ANDRADE; MASSON; ANDRADE (2012, p.1), *"historicamente, à medida que a sociedade evolui, traz consigo novos tipos de conflitos de interesse",* necessitando a pacificação da atuação da seara jurídica para a reordenação do direito material e aperfeiçoamento do direito processual que lhe servirão para a solução eficiente, garantindo os novos direitos reconhecidos.

Conquanto sejam os atores principais do processo educacional juntamente com os discentes, os docentes são objeto de uma grande variedade de violências que os tornam um grupo de risco, mais suscetíveis ao acometimento por doenças que o comum das pessoas.

Um dos problemas enfrentados pelo professorado é a readaptação; instituto previsto nos estatutos de servidores públicos, cujo processo é um desconhecido para a maior parte da população e mesmo para os docentes.

Mostra-se inadmissível, portanto, que, a concretização do direito à educação possa ser alcançado à custa da integridade física ou psicológica daqueles que a promovem; o direito à educação não pode ir de encontro com a própria noção de dignidade daquele que lhe serve de instrumento facilitador.

Conforme WEBBER; VERGANI (2010, p. 8808), *"o magistério sempre foi tido pela legislação como uma atividade penosa, que causa desgaste no organismo, de ordem física ou psicológica, em razão da repetição de movimentos, pressões e tensões psicológicas que afetam emocionalmente o trabalhador"*, motivo pelo qual, o Decreto nº 53.831/64 enquadrava a função como penosa.[1]

Para BRUM *et al* (2012, p. 145), *"a educação é uma preocupação mundial na qual o trabalho docente contribui de forma significativa na formação e na transformação da sociedade",* evidenciando-se assim, a importância dos seus facilitadores.

Como ressaltado por NASCIMENTO; ALKIMIN (2010, p. 2813), *"a escola como espaço para inclusão, socialização, civilização, politização e de construção e prática da cidadania só tem sentido diante dos dois sujeitos principais no processo ensino-aprendizagem e de formação integral: o professor e o aluno ou o aluno e o professor".*

O professor não está excluído, como se verifica, das garantias ofertadas ao corpo discente, embora as políticas públicas e toda atenção midiática se foquem neste último grupo.

O Dia Mundial dos Docentes se comemora todo dia 5 de outubro, desde 1994, ano de sua instauração pela UNESCO - United Nations Educational Scientific and Cultural Organization[2], no aniversário de subscrição da recomendação UNESCO/OIT relativa à situação pessoal docente, de 1966 e, posteriormente, com a inclusão da recomendação da UNESCO/OIT relativa ao estatuto do pessoal do ensino superior, de 1997[3]. Desde sua adoção, a recomendação UNESCO/OIT relativa à situação pessoal docente tem sido considerada como um importante conjunto de orientações para a promoção do estatuto dos professores

[1] O artigo 2º do mencionado decreto dizia que para os efeitos da concessão da aposentadoria especial, seriam considerados serviços insalubres, perigosos ou penosos os constantes de quadro anexo. O quadro mencionado trazia, em seu item 2.1.4, o magistério como atividade penosa. A disposição foi revogada e a Constituição de 1988, vez que a mesma prevê o pagamento de adicional de penosidade. Ocorre que, até a presente data (mais de 25 anos depois do termo inicial de vigência da Constituição Cidadã), o adicional de penosidade não foi regulamentado. O tema é palpitante mas refoge aos limites da presente pesquisa, motivo pelo qual será tratado oportunamente em artigo que explorará a questão atinente à possibilidade de utilização do mandado de injunção.
[2] Disponível em: <http://www.5oct.org/2012/index.php/es/>. Acesso em 21 set. 2014.
[3] Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001604/160495por.pdf>. Acesso em 03 out. 2014.

com relevância para a qualidade da educação. Já a recomendação UNESCO/OIT relativa ao estatuto do pessoal docente do ensino superior foi adotada pela Conferência Geral da UNESCO em 1997, depois de anos de trabalhos preparatórios entre a UNESCO e a OIT – Organização Internacional do Trabalho[4].

Os dois instrumentos normativos noticiados são cruciais para a aplicação de políticas sólidas relativas à condição docente, por representarem padrões internacionais para a profissão docente[5], mas são pouco ou nada conhecidos no Brasil.

Para a Recomendação UNESCO/OIT de 1966, em seu parágrafo I, item 1, o termo "pessoal docente" ou "professores" serve para designar todas as pessoas encarregadas da educação dos alunos.

Em seu parágrafo III, item 6, a mencionada Recomendação citada acima giza, ainda, que, o ensino deve ser considerado uma profissão: é uma forma de serviço público que requer dos professores conhecimentos e competências especializados, adquiridos e mantidos através de estudo rigoroso e contínuo.

Importante ressaltar, à vista de tal aclaramento, que, a educação é considerada, também no Brasil, um serviço público, essencial e não-privativo.

Nesse sentido CUSCIANO (2011, p. 12), que afirmou ser a educação a um serviço público essencial não privativo, fundamental para o desenvolvimento humano, social e econômico, preparatório para o exercício da cidadania, qualificador para o trabalho e indutor embrionário dos demais direitos, entendimento este corroborado tanto pela legislação quanto pela jurisprudência.

Já a Recomendação UNESCO/OIT de 1997, em seu parágrafo III, item 6, diz que a docência

> é uma forma de serviço público que requer dos professores conhecimentos e competências especializados, adquiridos e mantidos através de estudo rigoroso e contínuo; também requer um sentido de responsabilidade pessoal e institucional para a educação, o bem-estar para os alunos e a comunidade em geral e um compromisso com padrões altamente profissionais na vida acadêmica e na investigação.

Assim, pode-se destacar que, internacionalmente, a docência é considerada, objetivamente, uma forma de serviço público e que os professores gozam, no cenário

[4] Id., Ibid.

[5] "A Recomendação de 1966 cobre todos os professores, desde o pré-primário até ao nível secundário em todas as instituições, quer sejam públicas ou privadas, quer assegurem ensino acadêmico, técnico, vocacional ou artístico. A Recomendação de 1997 complementa a de 1966 e cobre todos os docentes e investigadores do ensino superior. Pessoal do ensino superior inclui "todas as pessoas em instituições ou programas de ensino superior comprometidos com a docência e/ou com a vida acadêmica e/ou os que desenvolvem investigação e/ou os que asseguram serviços educativos a estudantes ou à comunidade em geral". (Id. Ibid.).

internacional, de um reconhecimento muito superior àquele outorgado ao grupo no âmbito nacional.

A diferença entre os cenários internacional e nacional reside no fato de que, no país, ainda não se concebe a docência como uma forma de serviço público, cujos direitos dos professores também exigem imediato atendimento. O tratamento deferido é de mão única: quer-se realizar a educação aos alunos, mas não aos professores, como se fosse possível separar os processos de ensino e de aprendizagem, o instrumento do resultado. A preocupação que aflige o país demonstra cuidado com apenas uma parte da equação: a da relação do aluno com a escola, com os professores, mas descuida da relação do professor com esse meio ambiente.

NASCIMENTO; ALKIMIN (2010, p. 2811) informam que

> muito além de ser um local de transferência de saberes, a escola contemporânea tem como finalidade promover a formação integral do aluno, para que tenha condições de enfrentar a vida adulta de forma equilibrada, tanto sobre o aspecto pessoal, como social, familiar e profissional.
> Através da formação escolar, o educando deve superar problemas como a pobreza, exclusões sociais e discriminações.

Como se pode perceber da citação acima, muito se espera da escola, especial através da figura do professor, mas pouco se lhe é oferecido. Do ponto-de-vista subjetivo professor-aluno, depreende-se diversas exigências. Já da perspectiva do ponto-de-vista escola-professor ou aluno-professor, não há exigência alguma expressamente estabelecida, inexistindo avanços recentes na história do país que possam indicar a modificação deste paradigma. Além disso, sequer o tratamento respeitoso, digno e ético não vem sendo assegurado aos professorado.

Evidente que as Recomendações da UNESCO/OIT clamam por um tratamento mais humano, mais digno, do professorado, mas seu conteúdo é ignorado pela maioria esmagadora da população e não serve de fundamento a nenhuma proposta de modificação legislativa que contemple a melhoria da situação do professorado.

Nos termos do quanto preconizado pela UNESCO e pela OIT, as recomendações de 1966 e 1997 foram idealizadas para servir de base às leis nacionais e às práticas respeitantes aos professores e para influenciar o desenvolvimento e interpretação das leis e práticas adotadas nacionalmente[6].

[6] Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001604/160495por.pdf>. Acesso em 03 out. 2014.

Conquanto as recomendações da OIT não estejam sujeitas a ratificações dos países, nem tenham signatários nacionais, todos os Estados-membros da OIT e UNESCO têm o dever de conhecê-las e devem comprometer-se a aplicá-las, sendo este o caso do Brasil.

A UNESCO disponibiliza dados que afirmam e confirmam a preocupante situação da docência no Brasil e no mundo: 1,58 milhões de novos postos de magistério eram requeridos em 2013 para alcançar uma educação primária universal até 2015; 3,66 milhões de recolocações seriam necessárias de 2013 até 2015; de 2013 até 2015 seriam precisos mais 5,24 milhões de docentes adicionais; na atualidade, 57 milhões de crianças com idade para cursar estudos primários estavam sem escolarizar-se e 54% destas eram meninas; as carências anuais em pessoal docente na Nigéria poderiam ser superadas contratando o equivalente a 1,2% da população de 20 anos, 0,5% dessa população nos Estados Unidos e 1% para China.[7]

Ainda segundo a UNESCO, o acesso à escola segue aumentando, mas não existem docentes suficientes para garantir a todas as crianças e adolescentes a educação primária ou o ciclo de educação secundária. Se nada mudar, muitos países seguirão enfrentando em 2030 uma grave escassez de docentes em ambos os níveis educativos.[8]

Segundo WEBBER; VERGANI (2010, p. 8808) *"não é de hoje que a profissão professor é tratada como diferenciada, ante a complexidade e o nível de desgaste físico e emocional que encerra a rotina docente"*, mostrando-se imperiosa a adoção de políticas públicas para a valorização e melhoria das condições docentes no país, o que resta evidenciado neste momento da pesquisa.

2 Readaptação docente.

Em dezembro de 2011 existiam 11.872 professores readaptados (não considerando diretores e estagiários) no Estado de São Paulo. Em dezembro de 2012 este número passou a 13.925, demonstrando um aumento de 17,3% em relação a 2011. Em maio de 2013, 14.340 professores rede de ensino oficial do Estado de São Paulo encontravam-se afastados das salas de aula, um aumento de 24,9% em relação ao índice de 2011. O total de readaptados em maio

---

[7] Disponível em: <http://www.unesco.org.br/new/es/unesco/events/prizes-and-celebrations/celebrations/international-days/world-teachersday-2013/>. Acesso em: 21 set. 2014.

[8] *"El acceso a la escuela sigue aumentando, pero no hay suficientes docentes para garantizarles a todos los niños, niñas y adolescentes la educación primaria o el ciclo básico de educación secundaria. Si nada cambia, muchos países seguirán afrontando em 2030 uma grave escasez de docentes em ambos niveles educativos, según nuevas proyeccionaes del Instituto de Estadística de la UNESCO."* Disponível em: <http://visual.ly/la-escasez-crónica-de-docentes>. Acesso em: 21 set. 2014.

de 2013 (14.340) representava 6,2% do total de professores ativos do Estado de São Paulo (231.205) (ANTUNES, 2014, p. 29-32).

O vocábulo readaptação (re + adaptação), em termos leigos, possui o sentido de "nova adaptação a condições anteriores que se fizeram presentes"[9]. Já para o Direito, readaptação traduz-se, simplificadamente, em *"aproveitamento dos serviços do funcionário público, em cargo ou carreira de acordo com sua capacidade intelectual ou vocacional"*. [10]

Trata-se a readaptação de instituto previsto nos estatutos de servidores da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. O instituto não encontra previsão na Constituição Federal de 1988 ou em suas antecessoras, tendo a Constituição de 1934 tratado do instituto do aproveitamento do professor ao dispor que, extinta a cadeira, este seria aproveitado na regência de outra, em que se mostrasse adaptado.[11]

A readaptação consiste no reconhecimento de uma situação especial de saúde na vida do servidor, que se encontra em condições de limitação profissional. O professor efetivo poderá ser readaptado *ex officio* ou a pedido do interessado, sempre que for julgado necessário pelo órgão competente, em função compatível, em caráter temporário ou definitivo, por motivo de saúde ou incapacidade física, após conclusões médicas acerca da restrição laborativa.

CARVALHO FILHO (2012, p. 613) ensina que readaptação é forma de provimento pela qual o servidor passa a ocupar cargo diverso do que ocupava, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o exercício da função pública com a limitação sofrida em sua capacidade física ou psíquica. A definição evidencia a limitação sofrida pelo servidor demonstrando a necessidade da readaptação para compatibilizar o exercício da função pública, nada dizendo acerca do caráter transitório ou definitiva da redução da capacidade.

A definição dada pela Prefeitura do Município de São Paulo diz que a readaptação seria a

> atribuição de atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor que, a critério médico, apresente comprometimento parcial,

---

[9] Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=readapta%E7%E3o>. Acesso em: 30 jul. 2014.

[10] Loc. cit.

[11] O artigo 158 da Constituição de 1934 dizia ser "vedada a dispensa do concurso de título e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento. §1º- (*omissis*). §2º- Aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuízo do disposto no Título VII. Em casos de extinção da cadeira, será o professor aproveitado na regência de outra, em que se mostre habilitado".

> permanente ou temporário de sua saúde, que o incapacite para o exercício de suas tarefas habituais.[12]

O conceito adotado pelo município de São Paulo deixa clara a necessidade de parecer médico que afirme o comprometimento parcial do servidor para o exercício de suas tarefas habituais, frisando que este pode ser permanente ou temporário.

O Observatório de Educação – Ofício Docente (2009) define readaptação como

> (...) situação jurídica que envolve o trabalhador que não se encontra na capacidade laborativa para exercitar as tarefas de seu cargo. Trata-se de uma pessoa que não está clinicamente apta para fazer o trabalho rotineiro, relacionado à sua função, mas também não é considerada, pela perícia médica, clinicamente inapta para receber uma licença ou se aposentar por invalidez.[13]

A conceituação do Observatório de Educação, por sua vez, diferencia a readaptação da aposentação por invalidez, esclarecendo que, o readaptado já não demonstra capacidade para o exercício das tarefas de seu cargo, mas, tampouco, é considerado incapaz, não fazendo jus, assim, a licença ou a aposentadoria. Tal conceito mostra-se mais completo que os demais. Todas as conceituações acima, porém, demonstram caráter subjetivo, enfocando mais o sujeito da readaptação e suas limitações.

Trata-se a readaptação, como definido pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS Inconfidentes, da *"investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica"*.[14]

SANGIACOMO, por seu turno, leciona que, *"a readaptação é uma das formas de provimento derivado em cargos públicos; como o próprio nome indica, não é provimento autônomo, mas sim proveniente de relação jurídica anterior mantida entre o servidor e o Poder Público"*.[15]

As duas conceituações supra demonstram caráter objetivo, enfocam mais a forma como se dá a readaptação que os seus sujeitos.

---

[12] Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/planejamento/portal_do_servidor/manual_de_saude_do_servidor/index.php?p=15350>. Acesso em 21 set. 2014.

[13] *Apud* ANTUNES, 2014, p. 25.

[14] Disponível em: <http://www.proad.ufop.br/siass/index.php/pericia/licencas/65-readaptacao-funcional-de-servidor-por-reduca-de-capacidade-laboral-2>. Acesso em: 24 jul. 2014.

[15] Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=a61c3108-0669-4497-adec-d8a9edc48f6f&groupId=10136>. Acesso em: 24 jul. 2014.

FALCONI (2011) define a readaptação como o instituto previsto nos diversos estatutos de servidores públicos dos entes da federação (União, Distrito Federal, Estados e Municípios). Tecnicamente, trata-se de uma forma de provimento derivado, por força da qual o servidor deixa um cargo antigo e assume um novo cargo, não sofrendo ascensão ou rebaixamento, pois motivado o provimento pelas limitações físicas e mentais supervenientes.

A definição acima enfoca, por sua vez, não apenas as limitações físicas e mentais do servidor, mas, também, a previsão legal e a técnica da readaptação, num conceito misto que enfoca aspectos objetivos e subjetivos do ato.

A Resolução SGP 04, do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, de 21/02/2013[16], dispõe sobre a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados, bem como de conferir maior agilidade e eficiência à padronização do instituto da readaptação e editar normas relativas ao tema, dispondo em seu artigo 1º que, o servidor público estadual poderá ser readaptado quando ocorrer modificação de suas condições de saúde que altere sua capacidade de trabalho.

Embora vaga, a definição acima tem o mérito de oferecer a todo o Estado de São Paulo ponto de partida uniforme para a definição e tratamento do instituto da readaptação; alterada (ou seja, reduzida) a capacidade do servidor, este fará jus à readaptação se não for considerado inapto para o trabalho. De outro lado, se o servidor ainda pode executar a maior parte das atividades inerentes ao cargo para o qual prestou concurso, não pode ser reaproveitado em outro cargo.

O servidor efetivo[17], *in casu,* o professor, que apresente limitações de ordem física ou psíquica para o desempenho de suas funções, faz jus a requerer ou pode ser encaminhado por indicação médico-pericial para a readaptação funcional, sendo esta necessária quando o funcionário sofre restrição física ou mental, que redunde na necessidade de mudanças em relação às atividades até então executadas.

A readaptação se mostra não apenas necessária para adaptar o trabalho a uma situação de vida experimentada pelo servidor, mas, também, imprescindível, como meio de impedir que a saúde do professor seja agravada[18].

---

[16] Disponível em: <http://www.dpme.sp.gov.br/mais220213.html>. Acesso em: 21 set. 2014.

[17] O servidor admitido a título temporário vinculado compulsoriamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não faz jus à readaptação. Disponível em: <http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=66>. Acesso em: 23 jul. 2014.

[18] Nesse sentido o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Mandado de segurança – Servidor – Doença – Readaptação – Possibilidade. O servidor público que se encontra impossibilitado de exercer as funções

Anote-se que, a readaptação encontra previsão no Estatuto do Servidor Público Federal e nos Estatutos dos Estados-membros e dos Municípios, sendo observado por estes o princípio do paralelismo da forma.

A readaptação está prevista, em âmbito federal, no artigo 24 da Lei Federal nº 8.112/1990, Estatuto do Servidor Público, o qual prevê que *"readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por inspeção médica."*

Pode ocorrer ainda que, ao invés ou além da modificação das funções anteriormente realizadas, seja necessária a mudança de lotação, ou seja, de local de trabalho do servidor, de forma a adequar-se o trabalho com as limitações vivenciadas pelo profissional e devidamente reconhecidas por uma junta médica designada pelo órgão competente[19]. Nesse caso, o novo cargo a ser ocupado pelo servidor readaptado deve ter atribuições e nível de escolaridade semelhantes, bem como equivalência de vencimentos com o cargo anteriormente ocupado.

Inicialmente, a readaptação ocorre por prazo certo, para aproveitamento do profissional na realização de atribuições diferentes, compatíveis com o cargo ocupado e a sua condição funcional. No caso de persistirem as limitações funcionais, o servidor pode encaminhar novo pedido, pugnando pela prorrogação do benefício. De outro lado, cessando as condições que impuseram a readaptação, o servidor retornará às suas funções anteriores.

A readaptação pode ser cancelada antes do seu término se o servidor, reavaliado em perícia da competência da Gerência de Perícia Médica, se mostrar recuperado.

Em geral, tanto o servidor, como sua chefia imediata, como o médico perito do departamento responsável pela avaliação daquele, podem solicitar a sua avaliação para readaptação. Para solicitação pelo servidor, este deve levar o pleito ao conhecimento de sua chefia imediata, informando a dificuldade funcional experimentada, de forma que possam ser tomadas as providências administrativas necessárias ao caso. Em muitos casos, o servidor deseja ser readaptado para continuar em atividade, o que deve ser prontamente atendido, desde que previamente autorizado pelos médicos. Tal providência visa atender única e exclusivamente a dignidade da pessoa humana, servindo de importante passo para a recuperação pessoal.

---

inerentes ao cargo que ocupa, por motivo de doença, deve ser readaptado, a fim de que a sua situação de saúde não seja agravada, mormente por constar tal forma de provimento no Estatuto Municipal. (Processo nº 1.0134.06.067373-5/001 – Relator Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Julgamento em 11/10/2007. Publicação em 17/01/2008. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 26 set. 2014.)

[19] Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/portaldoservidor/jornal/jornal105/qualivida_readaptação.aspx>. Acesso em: 23 jul. 2014.

A readaptação é um direito do servidor, condicionado à permissão médica exarada em laudo pericial para exercer nova atividade compatível com a situação física e mental ostentada à época do retorno ao trabalho, sendo indispensável a recomendação da readaptação.

Agendada a perícia, a decisão sobre a concessão ou não do benefício pode ocorrer logo após a primeira avaliação pericial pela junta médica, ou, após avaliação a ser procedida por assistente social e psicólogo, ou apenas por psicólogo, ficando, ainda, a critério dos peritos examinadores solicitar exames complementares, parecer especializado ou perícia móvel, antes de opinar favoravelmente ou não pelo benefício. Os último casos são os denominados 'inconclusivos'; não concordando com a decisão que determine ou negue a readaptação, o servidor pode interpor pedido de reconsideração e recurso.

Realizada a perícia médica e emitido laudo pericial, o servidor tem direito, inclusive, a pedido de reconsideração pericial, que deve ser formulado por escrito, com justificativa técnica, e encaminhado à junta de peritos, que concluirá pelo indeferimento definitivo ou reagendamento da prova.

Constatada a incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo, será solicitada a lista das atribuições inerentes ao cargo à área de recursos humanos, para fins de avaliação dos itens que podem ou não ser realizados pelo servidor.

A readaptação se fará por (i) redução ou cometimento de encargos diversos daqueles que o servidor estiver exercendo, respeitadas as atribuições da série de classes a que pertencer ou de que for ocupante e (ii) pelo provimento em outros cargos, quando não poderá haver descenso nem elevação de vencimento.

O servidor público que for reaproveitado não pode ter seus vencimentos reduzidos, tendo em vista que tal medida é proibida pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XV. Inúmeros servidores necessitam, porém, ingressar judicialmente para garantir as gratificações auferidas anteriormente à readaptação e suprimidas após o ato administrativo.

Embora a readaptação encontre previsão expressa no Estatuto do Servidor Público e em outros estatutos municipais e estaduais, SANGIACOMO[20] (p. 7) anota que, o provimento em outros cargos *"é de constitucionalidade duvidosa, pois a readaptação não está prevista na Constituição, e a lei, em tese, não pode prever hipótese de provimento de cargo público não prevista no texto constitucional"*. Este posicionamento, porém, mostra-se isolado e vai de

[20] Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=a61c3108-0669-4497-adec-d8a9edc48f6f&groupId=10136>. Acesso em: 24 jul. 2014.

encontro à realidade vivenciada pelos servidores públicos, vez que negaria solução aos casos de servidores que sofram redução da capacidade laborativa.

Deferida a readaptação, a junta oficial em saúde, de posse da listagem das atribuições do cargo, sugerirá os itens que poderão ser realizados pelo servidor, devido à limitação imposta por sua doença ou lesão[21], tendo a readaptação início quando oficializada mediante publicação oficial (exemplo: Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC; Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE), através do Ato de Readaptação. Readaptado o servidor, é expedido laudo de Readaptação Funcional, declinando as atividades compatíveis a serem atribuídas.

É condição para o ato de readaptação que o servidor seja considerado apto física e psicologicamente para realizar as atividades determinadas. Se o servidor encontrar dificuldades na realização das atividades relacionadas no laudo de Reabilitação Funcional, deve expô-las à chefia imediata, que poderá oferecer solução para o caso. Se o resultado de tal providência se mostrar insatisfatório, o servidor readaptado poderá recorrer a órgão ou servidor investido da função de interlocutor de readaptação funcional.

O servidor readaptado pode solicitar avaliação de licença médica quando estiver incapacitado para o desempenho de suas atividades em razão de piora da moléstia que originou sua readaptação, ou apresentar patologia diferente daquela. O médico perito do departamento de perícias avaliará, então, a necessidade de afastamento.

Em casos de prorrogação de readaptação funcional, procede-se da mesma forma como a primeira solicitação, com apresentação de formulário no qual é informado o desempenho do servidor no período já readaptado[22]. Caso não haja um cargo para o qual o servidor possa ser readaptado, compatível com suas limitações, a junta médica deverá sugerir sua aposentadoria por invalidez[23]. Finalmente, esclareça-se que, a readaptação não pode ser cancelada se persistirem as condições que a determinaram.

---

[21] A SIASS utiliza o seguinte critério para verificação da necessidade ou não de readaptação: "Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades e deverá retornar ao trabalho no seu próprio cargo, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições. A junta orientará a chefia imediata quanto às atividades que deverão ser evitadas. Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% das atribuições de seu cargo, deverá ser sugerida a sua readaptação para um cargo afim, nos termos da legislação vigente (Ofício Circular nº 37, de 16 de agosto de 1996). Nesse caso, estando o servidor capaz de atender a mais de 70% das atribuições de seu novo cargo, a junta deverá indicar a sua readaptação, ficando a critério dos recursos humanos as providências necessárias para a publicação do Ato de Readaptação". Disponível em: <http://www.proad.ufop.br/siass/index.php/pericia/licencas/65-readaptacao-funcional-de-servidor-por-reduca-de-capacidade-laboral-2>. Acesso em: 24 jul. 2014.

[22] Disponível em: <http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=66>. Acesso em: 23 jul. 2014.

[23] Disponível em: <http://www.proad.ufop.br/siass/index.php/pericia/licencas/65-readaptacao-funcional-de-servidor-por-reduca-de-capacidade-laboral-2>. Acesso em: 24 jul. 2014.

Necessária, ainda, a observância da competência do servidor por ocasião de sua readaptação. Isso porque, mesmo numa condição especial, de limitação parcial da sua capacidade laboral, o professor readaptado ainda pode contribuir de forma eficaz para com o processo educacional, desde que lhe seja dada oportunidade de desempenhar suas atividades em local que lhe permita melhor adaptação a sua peculiar situação.

Há, portanto, que se considerar as necessidades de cada professor readaptado *per si,* maximizando suas condições e capacidade laborativa, de um lado, e, reinserindo-o no seu grupo de trabalho e processo educativo de outro[24], minimizando, assim, para o professor, os reflexos negativos que possam advir da readaptação.

Indispensável a análise das competências funcionais do servidor, adequando-as a suas limitações funcionais, lotando-o em lugar adequado e proporcionando-lhe meio ambiente de trabalho equilibrado, para que possa bem desempenhar suas funções, sob pena de caracterização de lesões ao direito subjetivo do professor readaptado.

A adequada verificação das competências e limitações, bem como a supressão de tarefas que possam ser consideradas difíceis de serem executadas, substituindo-as por outras, tem a possibilidade de oferecer ao readaptado uma vida funcional quase tão plena quanto antes.

3 Políticas públicas: uma necessidade.

Evidente a inércia dos governantes quando o assunto é a melhoria e valorização da condições de trabalho do professorado, já tendo sido dito por SARAMAGO que os professores *"são heróis do nosso tempo"* [25], questionando *"onde está a educação na escola em que os professores são agredidos, humilhados, desprezados?"* [26].

---

[24] SANGIACOMO afirma a necessidade de se formar um paralelo entre as necessidades dos profissionais readaptados e suas competências. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=a61c3108-0669-4497-adec-d8a9edc48f6f&groupId=10136>. Acesso em: 24 jul. 2014.

[25] José Saramago, escritor português, prêmio Nobel de Literatura de 1998, quando nomeado para compor a comissão do Plano Nacional de Leitura instituído em Portugal, afirmou que atualmente se confunde a "instrução", ligada ao conhecimento, com a "educação", ligada aos valores. Folha de São Paulo. *Saramago diz que leitura é para minoria e dispara críticas.* 01/06/2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/olha/ilustrada/ult90u60992.shtml>. Acesso em: 23 jul. 2014.

[26] Folha de São Paulo. *Saramago diz que leitura é para minoria e dispara críticas.* 01/06/2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/olha/ilustrada/ult90u60992.shtml>. Acesso em 23 jul. 2014.

O Brasil está no topo do ranking de violência em escolas, segundo pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), realizada com mais de 100 mil professores e diretores de escola.[27] Segundo o estudo, apenas um em cada dez professores no Brasil (12,6%) acredita que a profissão é valorizada pela sociedade. A pesquisa realizada informa, ainda, que, tal índice choca por ser muito inferior à média mundial, que é de 31%[28].

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDEs) da Presidência da República divulgou em junho de 2014 que, a remuneração média dos professores no país é de pouco menos de R$ 1,9 mil por mês, enquanto a média salarial dos professores nos países da OCDE é de R$ 5,7 mil por mês, o triplo do que é pago no Brasil[29]. Outra pesquisa, divulgada no início do mês de outubro de 2013 pela fundação Varkey Gems, colocou o Brasil em penúltimo lugar entre 21 países em um ranking de valorização de professores. A pesquisa se baseou na remuneração dos docentes, respeito por parte dos alunos em sala de aula e o interesse pela profissão, que é uma das carreiras menos procuradas como primeira opção pelos estudantes de ensino médio (apenas 2%)[30].

Segundo VASCONCELOS (1997, p. 20), desde 1983 a OIT aponta os docentes como sendo a segunda categoria profissional que mais sofre com doenças de caráter ocupacional em nível mundial. Afirmam WEBBER; VERGANI (2010, p. 8820) que, *"a profissão de professor vem sofrendo crescente desprestígio e, paradoxalmente, cada vez maiores cobranças: ritmo acelerado, maior tempo despendido, maior responsabilidade e complexidade das tarefas"*.

---

[27] BBC BRASIL. Daniela Fernandes *Pesquisa põe Brasil em topo de ranking de violência contra professores.* Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140822_salasocial_eleices_ocde_valorizacao_professores_brasil_daniela_rw.shtml>. Acesso em: 08 set. 2014.

[28] *"O Brasil está entre os dez últimos da lista nesse quesito, que mede a percepção que o professor tem da valorização de sua profissão. O lanterna é a Eslováquia, com 3,9%. Em seguida, estão a França e a Suécia, onde só 4,9% dos professores acham que são devidamente apreciados pela sociedade. Já na Malásia, quase 84% (83,8%) dos professores acham que a profissão é valorizada. Na sequência vêm Cingapura, com 67,6% e a Coréia do Sul, com 66,5%. A pesquisa ainda indica que, apesar dos problemas, a grande maioria dos professores no mundo se diz satisfeita com o trabalho. A conclusão da pesquisa é de que os professores gostam de seu trabalho, mas "não se sentem apoiados e reconhecidos pela instituição escolar e se vêem desconsiderados pela sociedade em geral", diz a OCDE".* BBC BRASIL. Daniela Fernandes *Pesquisa põe Brasil em topo de ranking de violência contra professores.* Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140822_salasocial_eleices_ocde_valorizacao_professores_brasil_daniela_rw.shtml>. Acesso em: 08 set. 2014.

[29] BBC BRASIL. Daniela Fernandes *Pesquisa põe Brasil em topo de ranking de violência contra professores.* Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140822_salasocial_eleices_ocde_valorizacao_professores_brasil_daniela_rw.shtml>. Acesso em: 08 set. 2014.

[30] BBC BRASIL. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/10/131015_valorizacao_professores_pai.shtml>. Acesso em: 08 set. 2014.

De acordo com a UNESCO, mudanças nas políticas de contratação e formação docente poderiam ajudar a resolver parte dos problemas com a escassez de docentes. Contudo, se a oferta de professores já é tão insuficiente e ainda assim estes profissionais não são valorizados, se os professores existissem em quantidade e qualidade suficientes para suprir a necessidade do país quiçá a situação seria ainda pior: impõe-se a mudança da forma como são percebidos e tratados os professores com vistas à melhora de sua condição e de nosso país.

Todos esses objetivos são mais possíveis com uma educação de qualidade, com professores respeitados, dignificados.

FREIRE (2014, p. 45) leciona que o discurso da impossibilidade da mudança para a melhora do mundo não é o discurso da *constatação* da impossibilidade, mas o discurso ideológico da inviabilização do possível , de quem, por diferentes razões, aceitou a acomodação, inclusive por lucrar com ela.

É preciso mudar; é possível mudar. Como ressaltado no excerto supra, quem se acomoda desiste da luta pela mudança por ser um 'oprimido sem horizonte' ou um 'opressor impenitente'. A população brasileira está mais para 'oprimida sem horizonte', eis que, de forma geral, se acomodou desesperançada, como ressaltado pelo autor, e hoje já não luta mais. Cabe indagar, porém, sobre os governos, que não podem repousar na ausência de perspectivas, já que eleitos justamente para entreve-las; esses são 'opressores impenitentes'.

Resta assim evidenciada a necessidade de análise do panorama jurídico de professores e readaptados, como meio de contemplação dos mecanismos disponibilizados pela Constituição Cidadã para a sua garantia e da forma como os mesmos vêm sendo ou podem ser utilizados.

A compreensão do instituto da readaptação e dos diversos conflitos jurídicos daí decorrentes é tema complexo, dos mais importantes para a área da Educação (por tratar de direitos dos seus atores principais) e do Direito (em razão das inúmeras lides e controvérsias acerca de questões que lhe são correlatas).

No intuito de atender às necessidades dos professores readaptados, cumpre ao Direito reconhecer os mecanismos e instrumentos necessários e mais adequados à garantia de seus direitos, motivo pelo qual, mostra-se imperativa, num primeiro momento, o conhecimento do cenário de readaptação docente no Brasil, com a continuidade da pesquisa, viabilizando-se, dessa maneira, o esmerilhamento do problema, haja vista que, a vida na sociedade do risco[31] e

[31] A expressão é utilizada pelo alemão Ulrich Beck em seu livro *La sociedad del riesgo: Hacia uma nueva modernidad,* explicitando o fato de as transformações sociais, políticas, econômicas e tecnológicas vivenciadas no mundo nas últimas décadas influenciarem as novas realidades, escapando cada vez mais das instituições de controle e proteção da sociedade. Como características da sociedade do risco podemos destacar,

a modernidade líquida[32] tornam imprescindíveis a prevenção e a reparação de danos decorrentes de condutas antijurídicas que maceram os interesses patrimoniais e morais dos indivíduos (professores readaptados, no caso particular), lesionando não apenas o professor-readaptado, mas, também, a parcela da coletividade composta por este grupo de pessoas.

Mostra-se indispensável aferir se os direitos dos professores, especialmente dos readaptados, sua integridade física e psíquica, vem sendo ou não realizado.

Para a adoção das políticas públicas apregoadas, porém, é necessário evidenciar o problema de adoecimento da categoria docente, estariam a merecer a atenção dos entes políticos da federação e quais medidas podem ser adotadas para a melhoria de tal cenário.

Conclusões.

A docência é uma profissão relacional, e como tal complexa, composta por diferentes relações. Imprescindível, portanto, a verificação dos fatores de risco a que submetidos os professores, de forma a compreender o adoecimento sistêmico dos integrantes que compõem o cerne deste grupo.

Verificou-se a necessidade de analisar os fatores relacionados ao meio ambiente de trabalho dos professores readaptados, investigando (a) de um lado, os fatores que possam, na percepção desses profissionais, ter deflagrado ou contribuído para o processo de adoecimento, e, (b) de outro lado, os dados a serem coletados pela Administração, de forma a permitir-se seja elaborado um perfil do adoecimento dos docentes e das causas deflagradoras da readaptação.

A posse de dados acerca do ambiente de trabalho e suas características viabilizariam a análise sistêmica do adoecimento de professores, permitindo a prevenção de doenças no meio acadêmico e a repressão de suas maiores causas, protegendo os interesses de todo o grupo.

Os problemas e as decisões ostentadas pelos professores e pela Administração diante de seu cenário de trabalho podem ser determinantes na relação entre saúde e trabalho,

---

exemplificativamente, que: os riscos causam danos sistemáticos e, geralmente, irreversíveis; a repartição e o incremento dos riscos segue um processo de desigualdade social; as fontes que davam significado coletivo aos cidadãos estão em processo de "desencantamento" (BECK, 2006, passim).

[32] A expressão é utilizada por Bauman em suas obras – e especialmente no livro *Modernidade líquida* – para tratar do fenômeno de suplantação da modernidade "sólida", acarretando, assim, profundas mudanças em todos os aspectos da vida humana, tornando-a mais "leve", "líquida", "fluida" (BAUMAN, 2001, passim).

evidenciando, mais uma vez, a necessidade de melhor compreensão das principais causas de adoecimento e readaptação dos professores.

No intuito de atender às necessidades dos professores readaptados, cumpre ao Direito reconhecer os mecanismos e instrumentos necessários e mais adequados à garantia de seus direitos, motivo pelo qual, mostra-se imperativa, num primeiro momento, o conhecimento do cenário de readaptação docente no Brasil, com a continuidade da pesquisa, viabilizando-se, dessa maneira, o esmerilhamento do problema.

A vida na sociedade do risco[33] e a modernidade líquida[34] tornam imprescindíveis a prevenção e a reparação de danos decorrentes de condutas antijurídicas que maceram os interesses patrimoniais e morais dos indivíduos (professores readaptados, no caso particular), lesionando não apenas o professor-readaptado, mas, também, a parcela da coletividade composta por este grupo de pessoas.

As conclusões ofertadas buscam impedir que os professores readaptados sofram com a ausência de concretização de seus direitos já reconhecidos e com ambientes de trabalho deteriorados, sendo despojados de garantias que lhes são asseguradas por lei.

Referências

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. **Interesses difusos e coletivos esquematizado.** 2 ed. São Paulo: Método, 2012.

ANTUNES, Sandra Maria Pateiro Salgado Noveletto. **Readaptação docente: trajetória profissional e identidade.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Metodista, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3450>. Acesso em: 28 set. 2014.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida.** Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

[33] A expressão é utilizada pelo alemão Ulrich Beck em seu livro *La sociedad del riesgo: Hacia uma nueva modernidad,* explicitando o fato de as transformações sociais, políticas, econômicas e tecnológicas vivenciadas no mundo nas últimas décadas influenciarem as novas realidades, escapando cada vez mais das instituições de controle e proteção da sociedade. Como características da sociedade do risco podemos destacar, exemplificativamente, que: os riscos causam danos sistemáticos e, geralmente, irreversíveis; a repartição e o incremento dos riscos segue um processo de desigualdade social; as fontes que davam significado coletivo aos cidadãos estão em processo de "desencantamento" (BECK, 2006, passim).

[34] A expressão é utilizada por Bauman em suas obras – e especialmente no livro *Modernidade líquida* – para tratar do fenômeno de suplantação da modernidade "sólida", acarretando, assim, profundas mudanças em todos os aspectos da vida humana, tornando-a mais "leve", "líquida", "fluida" (BAUMAN, 2001, passim).

BBC BRASIL. **Pesquisa põe Brasil em topo de ranking de violência contra professores.** Daniela Fernandes. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140822_salasocial_eleices_ocde_valorizacao_professores_brasil_daniela_rw.shtml>. Acesso em: 08 set. 2014.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: Hacia uma nueva modernidad.** Mexico: Universidad Iberoamericana, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANDÃO, Claudio Mascarenhas. **A proteção do trabalhador deve estar focada na preservação da saúde e na redução dos riscos:** palestra. Seminário Acidentes, Trabalho e Saúde no Século XXI, realizado em parceria entre a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Núcleo Regional do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no dia 27 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?cod=783568&action=2>. Acesso em: 11 out. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/Constituicao34.htm>. Acesso em: 24 set. 2014.

_____. **Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D52682.htm>. Acesso em: 03 out. 2014.

_____. **Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964 (revogado).** Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1964/53831.htm>. Acesso em: 03 out. 2014.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 15 out. 2014.

BRUM, Liliane Mathias; AZAMBUJA, Cati Reckelberg; REZER, João Felipe Peres; TEMP, Daiana Sonego; CARPILOVSKY, Cristiane Köhler; LOPES, Luis Felipe; SCHETINGER, Maria Rosa Chitolina. **Qualidade de vida dos professores da área de ciência em escola**

pública no Rio Grande do Sul. Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 125-145, mar./jun. 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CUSCIANO, Dalton Tria. **O tempo do processo.** Os processos judiciais envolvendo a educação no Poder Judiciário de Minas Gerais. Dissertação de mestrado apresentada à Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas. Orientador: Luciana Gross Siqueira Cunha. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/bitstream/handle/10438/8896/Dissertacao%20Dalton%20FINAL%20JANEIRO%202012.pdf?sequence=2>. Acesso em: 22 jan. 2013.

FALCONI, Francisco. **A aposentadoria especial e professor readaptado em biblioteca.** Limites e possibilidades. Blog do Falconi. Disponível em: <http://franciscofalconi.wordpress.com/2011/04/10/a-aposentadoria-especial-e-professor-readaptado-em-biblioteca-limites-e-possibilidades>. Acesso em: 15 out. 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Saramago diz que leitura é para minoria e dispara críticas.** 01/06/2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/olha/ilustrada/ult90u60992.shtml>. Acesso em 23 jul. 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação:** cartas pedagógicas e outros escritos. Org. Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: Paz & Terra, 2014.

NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira; ALKIMIN, Maria Aparecida. Violência na escola: o bullying a relação aluno-professor e a responsabilidade jurídica. **XIX Encontro Nacional do CONPEDI,** Fortaleza, Ceará, Jun. 2010, p. 2811-2819. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3776.pdf>. Acesso em: 25 out. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos Direitos Humanos.** Paris, 1948. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. **Resolução nº 34/46, de 1979, da Assembleia Geral da ONU.** Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_estudo_horas_pt.htm>. Acesso em: 30 jul. 2014.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Readaptação funcional e restrição de função.** São Paulo, [S.d.]. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/planejamento/portal_do_servidor/manual_de_saude_do_servidor/index.php?p=15350>. Acesso em 21 set. 2014.

SANGIACOMO, Janete. **Competências do servidor readaptado.** Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=a61c3108-0669-4497-adec-d8a9edc48f6f&groupId=10136>. Acesso em: 24 jul. 2014.

SIASS INCONFIDENTES. **Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor: Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral.** Disponível em: <http://www.proad.ufop.br/siass/index.php/pericia/licencas/65-readaptacao-funcional-de-servidor-por-reduca-de-capacidade-laboral-2>. Acesso em: 24 jul. 2014.

UNESCO. **A recomendação da OIT/UNESCO de 1966 relativa ao estatuto dos professores e a recomendação de 1997 da UNESCO relativa ao Estatuto do Pessoal do Ensino Superior.** Paris, 2008. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001604/160495por.pdf>. Acesso em 03 out. 2014.

_____. **Día mundial de los docentes.** Paris, 2012. Disponível em: <http://www.5oct.og/2012/index.php/es/>. Acesso em 21 set. 2014.

_____. **Día mundial de los docentes: !Un llamamiento a la docência!** Paris, 2013. Disponível em: <http://www.unesco.org.br/new/es/unesco/events/prizes-and-celebrations/celebrations/international-days/world-teachersday-2013/>. Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **Hechos e cifras.** Paris, 2013. Disponível em: <http://www.unesco.org.br/new/es/unesco/events/prizes-and-celebrations/celebrations/international-days/world-teachersday-2013/>. Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **La escasez crónica de docentes persistirá más allá de 2030.** Paris, 2013. Disponível em: <http://visual.ly/la-escasez-crónica-de-docentes>. Acesso em: 21 set. 2014.

WEBBER, Deise Vilma; VERGANI, Vanessa. A profissão de professor na sociedade de risco e a urgência por descanso, dinheiro e respeito no meio ambiente laboral. **XIX Encontro Nacional do CONPEDI,** Fortaleza, Ceará, Jun. 2010, p. 8807-8823. Disponível em <http://www.sinprocaxias.com.br/igc/uploadAr/FileProcessingScripts/PHP/UploadedFiles/a_profissao_de_professor.pdf>. Acesso em: 25 out. 2014.